



### **Manual Prestação de Contas Lei Aldir Blanc**

Os territórios e espaços culturais habilitados para recebimento dos subsídios mensais deverão apresentar prestação de contas à Prefeitura de Laguna Carapã junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

A comprovação da execução financeira, da utilização adequada do recurso público e de que os recursos recebidos foram utilizados para a manutenção do espaço cultural deverá ser feita por meio de relatório descritivo e relatório financeiro, acompanhado de comprovantes de despesas, documentos fiscais, extratos bancários dentre outros. A comprovação da execução das contrapartidas deve ser feita em conjunto com a prestação de contas dos recursos

recebidos.

### **O que pode ser pago com os recursos do inciso II da Lei Aldir Blanc?**

- Gastos com as equipes administrativas (contador, sócio administrador, etc), e de campo (produtor, professor, cenógrafo, ator, figurinista, faxineira, vigilante, etc) que trabalham regularmente no espaço ou no território/espaço cultural;
- Despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo, limpeza e outras despesas que são comuns na rotina do território/espaço cultural;
- Outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do território/espaço cultural, como reformas emergenciais e outras ações de comprovada necessidade.

### **ATENÇÃO!**

- serão aceitas despesas cujos meses de referência ou fato gerador ou vencimento correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID -19.
- Será permitido o reembolso de despesas realizadas anteriormente ao depósito do recurso na conta corrente do proponente, mediante a apresentação de recibo de reembolso (ANEXO IV) e respectivos comprovantes.
- A legislação federal admite o pagamento e/ou reembolso de empréstimos do valor principal emprestado, mas não permite o ressarcimento de juros ou correção relativos a empréstimos tomados pelo território/espaço cultural com recursos da Lei Aldir Blanc.

### **Quais comprovantes serão aceitos?**

As notas fiscais devem conter CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal ou CPF da pessoa física do representante da empresa, endereço do estabelecimento, descrição dos serviços, e nome da pessoa física ou jurídica contratada, com valor unitário e total.

Serão aceitas contas em nome do CPF do representante legal e seus sócios, desde que o endereço seja o mesmo da empresa. A natureza do gasto deve estar descrita no documento. Cupons fiscais serão aceitos desde que contenham CNPJ ou CPF da pessoa física do representante, Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço do estabelecimento, descrição dos serviços, valor unitário e total.

No caso de contas de consumo, boletos de pagamento ou guias de tributos, os mesmos deverão ser anexados à prestação de contas, juntamente com os respectivos comprovantes de pagamentos.

### **Como comprovar o pagamento de pessoas físicas?**

O pagamento de pessoas físicas (inclusive integrantes do coletivo proponente) poderão ser comprovados por Notas Fiscal de serviço ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

Também poderá ser comprovado por meio de recibo simples em valores compatíveis com o mercado, e apresentação de cópia simples do RG/CPF.

- Transferências bancárias (transferências, TEDs, DOCs ou PIX), mediante apresentação do comprovante da operação;
- Cheques, mediante apresentação de cópia simples com os dados do beneficiário ;
- Saques, comprovados pela anotação do débito no extrato. Caso o valor sacado não corresponda ao valor efetivamente executado, o saldo remanescente deverá ser devolvido à conta.

### **O que fazer com o saldo remanescente do recurso?**

Os recursos remanescentes deverão ser devolvidos via TED, DOC ou Guia de Recolhimento, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças.

### **Contrapartida**

Os territórios e espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir

Blanc são obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

### **Contrapartida**

- A contrapartida deve obedecer a regra de corresponder a 10% do valor recebido, sem a utilização de recursos da Lei Aldir Blanc para sua realização.
- Deve ser incluídas as logos da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e do Governo Federal no material de divulgação das atividades, que deve ser postada nas redes do grupo. Prints com as postagens devem ser anexados na prestação de contas.
- No caso de contrapartidas realizadas virtualmente, favor anexar prints com alcance e data de realização.

### **Composição da prestação de contas**

- **Ofício de encaminhamento da prestação de contas (ANEXO I);**
- **Relação de pagamentos (ANEXO II);**
- **Notas e comprovantes fiscais ou recibos (ANEXO III), inclusive holerites,**

com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço (cópias simples);

- Contas de consumo, boletos bancários ou guias de impostos (cópias simples);
- Comprovantes de pagamento (transferência, depósito ou cheques -cópias simples);
- Relatório descritivo que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição, por meio de fotos, vídeos, material de divulgação e clípagem de redes sociais e imprensa;
- Guia de recolhimento do saldo remanescente e respectivo comprovante de pagamento, quando houver.